

Ho



PR Oh |

Em O

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

MENSAGEM Nº 054

DE, 03 DE DEZEMBRO DE 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores (as) ,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo, que **"Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares no orçamento para 2016, e dá outras providências."**

A abertura de créditos adicionais suplementares será para que possamos implementar algumas ações, alocando recursos nas rubricas pertinentes, para manutenção e custeio da maquina administrativa, evitando, assim, prejuízos à programação orçamentária e financeira do Município no decorrer do exercício de 2016.

Diante do exposto, certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa em **regime de urgência** na forma permitida pelo artigo 48 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, e posterior aprovação e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Sendo o que temos para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.



LEONE EMOS DE SOUZA BRITO
Pre eito nic, al

Excelentíssimo Senhor
AMIR PERES TRINDADE
Íncrito Presidente
Poder Legislativo Municipal
Bonito-MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

PROJETO DE LEI Nº47

DE, 03 DE DEZEMBRO DE 2015.

"Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares no orçamento para 2016, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício financeiro de 2016, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o total das despesas fixadas nesta Lei, utilizando como recursos previstos nos incisos I, II e III do § 1º do art.43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de créditos suplementares ao orçamento de 2016, com recursos provenientes do excesso de arrecadação limitados ao crescimento nominal da receita do Município ou em decorrência de recursos obtidos e não previstos no orçamento, acumulados no exercício, conforme inciso II do § 1º do Artigo 43 da lei Federal n.º 4.320/64, podendo esse excesso ser suplementado em qualquer fonte de recurso, e a tendência de arrecadação do exercício ser considerada individualmente por Fundos e órgãos e a abrir créditos suplementares com recursos provenientes do superávit financeiro, limitados aos valores apurados no Balanço Patrimonial-Anexo 14- do exercício anterior ao da execução orçamentária em andamento, na forma como estabelece o inciso I do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, podendo ser alocados em qualquer projeto atividade e em qualquer fonte de recurso.

Art. 2º Dentro do limite previsto no artigo anterior, fica autorizada a abertura de créditos adicionais especiais para a criação de programas, projetos/atividades e elementos de despesa que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40, 41, 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, constantes da Lei Federal 4.320/64, podendo a Administração Municipal remanejar as dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de recursos prevista nesta Lei Orçamentária.

Parágrafo único. Excluem-se do limite estabelecido no artigo anterior desta Lei Orçamentária, para a abertura de créditos adicionais para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações visando o atendimento à ocorrência das seguintes situações:

- Insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de despesa, em conformidade com os grupos especificados na LDO;
- II - Insuficiência de dotação no grupo de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais;
- III - suplementações para atender despesas com educação do ensino fundamental e infantil;
- IV - suplementações para atender despesas com ações e serviços de saúde.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Recebido em 24
Horário: 08:07

15

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Em

0
12
Presidente